

Pregão Eletrônico

120/2023

Processo Administrativo nº292/2023

Protocolo nº 68360/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná”.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Abertura: 15/12/2023

Horário: 09h00min

Volume 03



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 03/04/2024

NÚMERO PROCESSO 000019336/2024
NÚMERO ÚNICO SZY.DZI.OZ9-YQ
ASSUNTO REQUERIMENTO

REQUERENTE
NOME

DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
LOGRADOURO
MANOEL CLAUDINO BARBOSA,., 1760

MUNICÍPIO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP
83833016

TELEFONE
4136087360

CPF/CNPJ

BAIRRO
IGUACU

EMAIL



BENEFICIÁRIO
NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007003002 - GP-01

PROTOCOLADO POR
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

EM
02/04/2024 12:00:31

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO

GP-01

SÚMULA

SOLICITAMOS ADITIVO DE CONTRATO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO.

OBSERVAÇÃO

MEMORANDO 050/2024 E DEMAIS DOCUMENTOS NO ANEXO

MOTIVO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATO N. 019/2024.

DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

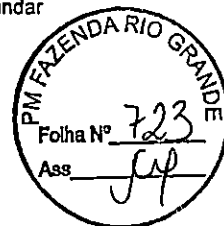
Data/Hora: 03/04/2024 14:40:16



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Recursos Humanos
Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1.760 – 1.º andar
CEP: 83.833-080 – Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7360
www.fazendariogrande.pr.gov.br



MEMO. 050/2023 – DRH

Fazenda Rio Grande, 02 de Abril de 2024.

Senhor Secretário.

Solicita-se a manifestação desta Secretaria para realização de aditivo do Contrato n. 019/2014, junto ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CIEE, CNPJ n°. 76.610.591/0001-80.

Justificativa: Considerando a necessidade de adequação de carga horária para formação de docentes, sendo necessário a liberação de um dia da semana para realização de contraturno a fim de atender às demandas da grade curricular do estudante.

Aditivo Contratual:

Cláusula 1ª – As vagas destinadas a formação de docentes serão abertas com carga horária de 20 horas semanais, havendo a liberação de um dia na semana não remunerado para a realização do contraturno.

Cláusulas 2ª – As demais Cláusulas do contrato e termo de referência permanecem inalteradas.

Segue anexo manifestação da Empresa contratada e certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Data: 03/04/2024 09:01:27-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Paula Roberta Pedriconi Bronkow

Diretor de Área - RH– SMA

Decreto n° 6244/2022



Paula Pedriconi <gestaopessoaldrh@gmail.com>

Fwd: VAGAS NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

26 de março de 2024 às 16:58

Paula Pedriconi <gestaopessoaldrh@gmail.com>
Para: "De: Ulysses Lima da Silva" <ulysses.silva@cieep.org.br>, adrianarhfrg@gmail.com

Boa tarde!

Solicitamos análise do pedido de aditivo do contrato n. 019/2024.

Segue no anexo ofício.

Atte

Paula Bronkow
Diretora de RH

[Texto das mensagens anteriores oculto]

GESTÃO DE PESSOAL DRH
Secretaria Municipal De Administração
Telefone: 3608-8502
Endereço: Avenida Cedro, 224- Eucaliptos - Fazenda Rio Grande

 **Ofício_017_2024_CIEE REALIZAÇÃO DE ADITIVO. (1).pdf**
574K





Fwd: VAGAS NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

adriana silva <adrianarhfg@gmail.com>
Para: gestaopessoaldrh@gmail.com

11 de março de 2024 às 09:28

Forwarded message

De: **Ulysses Lima da Silva** <ulysses.silva@cieepr.org.br>
Date: sex., 8 de mar. de 2024 às 17:22
Subject: ENC: VAGAS NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
To: adriana silva <adrianarhfg@gmail.com>
Cc: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>, Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieepr.org.br>

Adriana, boa tarde.

Afim de formalizar e darmos sequencia, com relação as vagas de **NEM Formação de Docentes**, de acordo com o retorno e informações recebidas de nosso setor de Acompanhamento de Órgãos Públicos, conforme e-mail abaixo, solicito auxilio para contato junto ao setor responsável na Prefeitura por estes assuntos, para darmos sequencia na adequação.

Atenciosamente,

ULYSSES LIMA DA SILVA
Prospecção
Avenida da Araucárias, 422 Eucaliptos
CEP 83820-068 - Fazenda Rio Grande/PR
Tel. (41) 3313-4343
WhatsApp (41) 98778-2800
www.cieepr.org.br



PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
PROGRAMA DE ESTÁGIO
PROGRAMAS SOCIAIS
CURSOS LIVRES

CallCenter: Curitiba e RMC (41) 3313-4300, demais regiões do estado 0800 300 4300





"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada ou copiada sem autorização expressa do remetente".



De: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieep.org.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de março de 2024 11:51

Para: Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@cieep.org.br>; Fernanda Klock Ortiz de Azevedo <fernanda.ortiz@cieep.org.br>; Giani DeLourdes Pinheiro da Rosa <giani.rosa@cieep.org.br>

Cc: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieep.org.br>; Rodrigo da Rocha Natal <rodrigo.natal@cieep.org.br>; Ilis Cristine da Silva <ilis.silva@cieep.org.br>; Luana Fernanda Adao Tetar <luana.adao@cieep.org.br>; CIEE/PR - Nacop <nacop@cieep.org.br>

Assunto: RE: VAGAS NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Prezado Ulysses, bom dia.

O edital bem como o contrato não nos trouxe a possibilidade de contratação de estudantes com carga horária e/ou valores de bolsa proporcionais, motivo pelo qual entendemos pela necessidade de emissão de termo aditivo ao contrato administrativo.

Senão, vejamos:

Temos a previsão expressa de contratação de nível médio com carga horária fixa de 20h semanais e valor de BA de R\$442,68.

BOLSA	CARGA HORÁRIA	UFM 2024	VALOR R\$	TOTAL R\$
Ensino Médio:	20/HRS SEMANAIS	3,5	126,48	442,68

Os estudantes de nível médio formação de docentes farão um dia a menos de estágio, ou seja, 16h semanais com valor de BA de R\$354,14.

Assim, haverá a inclusão de uma nova forma de contratação, antes não prevista.

Diante do exposto, peço a gentileza de solicitar ao Município o envio do termo aditivo para análise do NACOP e ASJUR.

@Fernanda Klock Ortiz de Azevedo e @Giani DeLourdes Pinheiro da Rosa Peço que mantenham as referidas vagas em pendência, assim que o processo de regularização da contratação for finalizado, daremos seguimento na liberação destas.

Amanda C. Alberto

Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 Alto da Glória

CEP 80030-180 - Curitiba/PR
Tel. (41) 3313-4287/4283/4256
www.cieep.org.br



PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
PROGRAMA DE ESTÁGIO
PROGRAMAS SOCIAIS
CURSOS LIVRES

CallCenter: Curitiba e RMC (41) 3313-4300, demais regiões do estado 0800 300 4300



Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.

De: Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@cieep.org.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de março de 2024 10:34

Para: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieep.org.br>

Cc: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieep.org.br>; Rodrigo da Rocha Natal <rodrigo.natal@cieep.org.br>; Giani Delourdes Pinheiro da Rosa <giani.rosa@cieep.org.br>; Isis Cristine da Silva <isis.silva@cieep.org.br>; Fernanda Klock Ortiz de Azevedo <fernanda.ortiz@cieep.org.br>

Assunto: ENC: VAGAS NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Prezado NACOP, bom dia.

Recebemos o ofício da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, com relação a contratos para o curso de NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES, os quais tem carga horária e remuneração divergente das informações iniciais, gostaria de auxílio para verificação de se essa informação está prevista em edital ou se precisará dar sequência na elaboração de um termo aditivo para adequação.

Atenciosamente,

ULYSSES LIMA DA SILVA
Prospecção
Avenida da Araucárias, 422 Eucaliptos
CEP 83820-068 - Fazenda Rio Grande/PR
Tel. (41) 3313-4343
WhatsApp (41) 98778-2800
www.cieep.org.br





Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.

De: Giani DeLourdes Pinheiro da Rosa <giani.rosa@cieepr.org.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de março de 2024 09:34

Para: Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@cieepr.org.br>; Ilis Cristine da Silva <ilis.silva@cieepr.org.br>; Fernanda Klock Ortiz de Azevedo <fernanda.ortiz@cieepr.org.br>;

Rodrigo da Rocha Natal <rodrigo.natal@cieepr.org.br>; Edilson Rodrigues <edilson.rodrigues@cieepr.org.br>

Cc: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieepr.org.br>

Assunto: RE: VAGAS NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Bom dia, Ulysses!

Nesse caso, como há um ofício e haverá também o desconto na bolsa do dia dispensado, é necessário encaminhá-lo ao Nacop, para verificarem se está previsto em edital ou se precisará ser feito termo aditivo.
Importante solicitar também ao NACOP, que especifiquem nas exceções qual será o valor da bolsa correto com o desconto do dia dispensado, conforme o total de horas a serem estagiadas.

À disposição.

Atenciosamente,

Giani Pinheiro da Rosa

CSC - Central de Atendimento ao Estudante - CAE Vagas
Rua Ivo Leão, 42 Alto da Glória
CEP 80030-180 - Curitiba/PR
Tel. (41) 3313-4389
www.cieepr.org.br

"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente".

De: Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@ciecepr.org.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de março de 2024 09:10

Para: Giani DeLourdes Pinheiro da Rosa <giani.rosa@ciecepr.org.br>; Ilisi Cristine da Silva <ilisi.silva@ciecepr.org.br>; Fernanda Klock Ortiz de Azevedo <fernanda.ortiz@ciecepr.org.br>; Rodrigo da Rocha Natal <rodrigo.natal@ciecepr.org.br>; Edilson Rodrigues <edilson.rodrigues@ciecepr.org.br>

Cc: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@ciecepr.org.br>

Assunto: ENC: VAGAS NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Prezados, bom dia.

Conforme solicitação do CIEE PR, segue parecer da Secretaria da Educação quanto as vagas e consequentemente contratos para o curso NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES que até o presente momento encontram-se em pré contrato em nosso sistema, aguardando posicionamento da Parte Concedente.

Com isso, uma vez que a contratante faz o repasse direto aos estudantes, e o pagamento conforme os dias trabalhados, gostaria de alinhar a necessidade dessa exceção a PCE, e como esta deve estar descrita?

Caso não se faça necessária nenhuma alteração, os contratos podem ser emitidos.

Atenciosamente,

ULYSSES LIMA DA SILVA

Prospecção

Avenida da Araucárias, 422 Eucaliptos

CEP 83820-068 - Fazenda Rio Grande/PR

Tel. (41) 3313-4343

WhatsApp (41) 98778-2800

www.ciecepr.org.br





De: adriana silva <adrianarhfrg@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 7 de março de 2024 08:25
Para: Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@cieepr.org.br>
Assunto: Re: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Bom dia,

Segue o parecer da Secretaria da Educação em relação às vagas de formação de docentes.

Atenciosamente,
Adriana S.da Silva
Recursos Humanos

Em qua., 28 de fev. de 2024 às 08:58, Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@cieepr.org.br> escreveu:
Adriana, bom dia.

Segue questionamento de nosso setor de contratos para confirmação e adequação das vagas abertas em sistema:

Prezados, as vagas do curso 8161 NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES para a PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, estão sendo abertas com o horário integral(segunda a sexta), estudantes desse curso fazem contraturno 1 vez por semana.

Nesses casos, para emissão dos contratos precisamos saber se haverá a liberação da contratante no dia do curso? Se sim, o valor da bolsa ou horário serão alterados?

Caso não haja liberação, por haver conflito com a aula, não poderemos seguir com contratos desse curso.

Nestes casos, como devemos proceder? Tanto com relação a carga horaria, quanto bolsa auxilio dos estudantes.

Atenciosamente,

ULYSSES LIMA DA SILVA
Prospecção
Avenida da Araucárias, 422 Eucaliptos
CEP 83820-068 - Fazenda Rio Grande/PR
Tel. (41) 3313-4343
WhatsApp (41) 98778-2800
www.cieepr.org.br

"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente".

De: Jacques Giulliano Fitz Figueiredo <jacques.figueiredo@ciecepr.org.br>
Enviado: terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 17:32
Para: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@ciecepr.org.br>; Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@ciecepr.org.br>
Cc: Fernanda Klock Ortiz de Azevedo <fernanda.ortiz@ciecepr.org.br>; Iلسis Cristine da Silva <ilsis.silva@ciecepr.org.br>
Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Boa tarde!

Prezados, as vagas do curso 8161 NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES para a PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, estão sendo abertas com o horário integral(segunda a sexta), estudantes desse curso fazem contraturno 1 vez por semana.

Nesses casos, para emissão dos contratos precisamos saber se haverá a liberação da contratante no dia do curso? Se sim, o valor da bolsa ou horário serão alterados?

Caso não haja liberação, por haver conflito com a aula, não poderemos seguir com contratos desse curso.

Atenciosamente,

Jacques Giulliano Fitz Figueiredo
Central de Atendimento ao Estudante - CAE
Rua Ivo Leão, 42 - Curitiba/PR
Tel. (41) 3313-4363

"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente"





Paula Pedriconi <gestaopessoaldrh@gmail.com>

Fwd: VAGAS NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@ciecepr.org.br>

Para: "gestaopessoaldrh@gmail.com" <gestaopessoaldrh@gmail.com>, CIEE/PR - Nacop <nacop@ciecepr.org.br>

Cc: adriana silva <adrianarhfg@gmail.com>, Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@ciecepr.org.br>

28 de março de 2024 às 10:05

Paula, bom dia.

Segue no e-mail abaixo a orientação do setor Jurídico quanto a elaboração do Termo Aditivo.

Caso existam duvidas para elaboração deste, o setor nos acompanha em cópia @CIEE/PR - Nacop para auxiliar no processo.

Atenciosamente,

ULYSSES LIMA DA SILVA

Prospecção

Avenida da Araucárias, 422 Eucaliptos

CEP 83820-068 - Fazenda Rio Grande/PR

Tel. (41) 3313-4343

WhatsApp (41) 98778-2800

www.ciecepr.org.br



PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
PROGRAMA DE ESTÁGIO
PROGRAMAS SOCIAIS
CURSOS LIVRES

CallCenter: Curitiba e RMG (41) 3313-4300, demais regiões do estado 0800 300 4300



"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente".

De: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de março de 2024 08:56

Para: Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@cieepr.org.br>

Cc: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>; Luana Fernanda Adao Tetar <luana.adao@cieepr.org.br>

Assunto: RE: VAGAS NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Prezado Ulysses, bom dia.

Informo que nós não emitimos/enviamos aceite para este modelo de termo aditivo, apenas quando se trata de renovação contratual.

Assim, o Município deverá efetuar a emissão do TA de acordo com a necessidade deles, e nos enviar para análise.

No momento da análise junto a ASJUR iremos verificar a viabilidade ou não de aceite do documento.

Em tempo, encaminho os demais documentos solicitados. No entanto, informo que o simples envio da documentação não representa o aceite do CIEE/PR, ficaremos no aguardo do TA para verificação.

Amanda C. Alberto

Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 Alto da Glória

CEP 80030-180 - Curitiba/PR

Tel. (41) 3313-4287/4283/4256

www.cieepr.org.br



PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
PROGRAMA DE ESTÁGIO
PROGRAMAS SOCIAIS
CURSOS LIVRES

CallCenter: Curitiba e RMC (41) 3313-4300, demais regiões do estado 0800 300 4300



"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente".

De: Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@cieepr.org.br>

Enviado: terça-feira, 26 de março de 2024 17:17

Para: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>



Cc: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieep.org.br>; Ilis Cristine da Silva <ilis.silva@cieep.org.br>; gestaopessoaldrh@gmail.com
<gestaopessoaldrh@gmail.com>; adriana silva <adrianarhf@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Fazenda Rio Grande.zip**

1832K





Paula Pedriconi <gestaopessoaldrh@gmail.com>

Fwd: VAGAS NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@cieep.org.br>

Para: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieep.org.br>

Cc: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieep.org.br>, Ilis Cristine da Silva <ilis.silva@cieep.org.br>, "gestaopessoaldrh@gmail.com" <gestaopessoaldrh@gmail.com>, adriana silva <adrianahfrg@gmail.com>

26 de março de 2024 às 17:17

Prezado NACOP, boa tarde.

Recebemos a solicitação do aditivo para o contrato de prestação de serviços da Prefeitura de Fazenda Rio Grande com relação as vagas de NEM - Formação de Docentes, com isso, gostaríamos de auxílio para sequencia no processo.

Atenciosamente,

ULYSSES LIMA DA SILVA

Prospecção

Avenida da Araucárias, 422 Eucaliptos

CEP 83820-068 - Fazenda Rio Grande/PR

Tel. (41) 3313-4343

WhatsApp (41) 98778-2800

www.cieep.org.br



PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

PROGRAMA DE ESTÁGIO

PROGRAMAS SOCIAIS

CURSOS LIVRES

CallCenter: Cunlha e Riva (41) 3313-4300, demais regiões do estado 0800 300 4300



"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente".

De: Paula Pedriconi <gestaopessoaldrh@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 26 de março de 2024 16:58

Para: Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@cieepr.org.br>; adrianarhfrg@gmail.com <adrianarhfrg@gmail.com>

Assunto: Re: VAGAS NEM FORMAÇÃO DE DOCENTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ofício_017_2024_CIEE REALIZAÇÃO DE ADITIVO. (1).pdf**

574K





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Certidão nº: 73105122/2023

Expedição: 19/12/2023, às 14:24:03

Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.610.591/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-À e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032845643-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
CNPJ: 76.610.591/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:01 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **F5A8.3E99.D4C1.3D1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
· MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCARINELLI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PREGATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

CNPJ.76.610.591/0001-80

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 27/02/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.02.29
14:14:26 BRT

*** Se Impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código B6DFC90D ***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.610.591/0001-80

Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA NO PARANA CIEE PR

Endereço: R IVO LEAO 42 CASA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

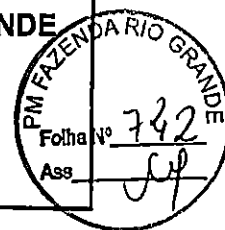
Certificação Número: 2024030518232823272790

Informação obtida em 11/03/2024 08:31:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2023

PROTOCOLO Nº. 68360/2023

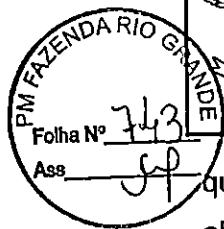
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 292/2023

CONTRATO Nº. 019/2024

ID Nº. 4102/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA CENTRO DE
INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA
DO PARANA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Antonio Dasenbrock Junior**, inscrito no CPF nº 003.691.769-95, Matrícula nº 360.866/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.610.591/0001-80, Inscrição Estadual nº. Isento, Inscrição Municipal nº. 0000138.361-9, estabelecida na Rua Ivo Leão, nº. 42, Bairro Alto da Glória, CEP: 80.030-180, Curitiba/PR, e-mail: diretoria@cieepr.org.br/nacop@cieepr.org.br, telefone: (41) 3313-4256, por seu representante legal, Sr. **Antoninho Caron**, inscrito no CPF sob nº. 080.071.529-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 68360/2023**, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

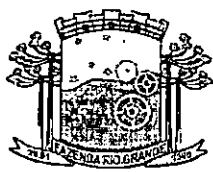
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná"

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame é de **R\$ 14.075.674,18 (quatorze milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)**, sendo o valor de R\$ 13.993.114,80 (treze milhões e novecentos e noventa e três mil, e cento e quatorze reais e oitenta centavos) equivalente a bolsa estágio e R\$ 82.559,38 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) equivalente a taxa de 0,59% (zero virgula cinquenta e nove por cento) do valor da bolsa-auxílios no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital em epígrafe TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO E DO ESTAGIO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá ter capacidade para coordenar os processos seletivos de estagiários, acompanhar os programas de estágio e manter convênio com todas as instituições de ensino idôneas.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações constantes em edital, Termo de Referência e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá garantir de transição imediata dos estagiários com contratos vigentes com o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá disponibilizar atendimento no Município de Fazenda Rio Grande, de segunda - feira a sexta - feira, em horário comercial. O atendimento deverá se dar em posto próprio da contratada com endereço fixo no Município de Fazenda Rio Grande, com pelo menos, um funcionário capacitado para a prestação do serviço adequado, ou possuir **Agência Virtual de Estágio, com estruturas tecnológicas para prestar os serviços de integração de estágio à distância, via internet, rigorosamente de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais exigências deste Termo de Referência.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

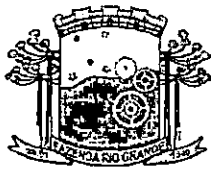
a) A Administração poderá exigir do licitante declaração de que possui ou instalará escritório no local da prestação dos serviços em Fazenda Rio Grande ou que prestará os serviços de Agente de Integração por meio de Agência Virtual de Estágios, com estruturas necessárias para administração de estágios à distância, via internet.

Parágrafo Quinto: O período de estágio não excederá 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoas com deficiência (PcD).

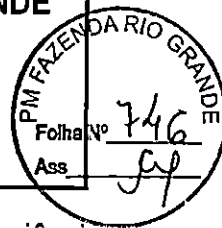
- a) O cômputo do período dar-se-á por nível de ensino (nível médio, técnico, graduação e pós-graduação).
- b) A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- b.1) Ensino Médio: 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
 - b.2) Ensino Técnico: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
 - b.3) Ensino Superior: 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
 - b.4) Ensino Superior: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
 - b.5) Ensino em Pós Graduação: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela gestora do contrato a titular **Luciane lenkot, matrícula nº 360.205. Será fiscal do contrato a titular Paula Roberta Pedriconi Bronkow, matrícula nº 351.242**, as quais atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 2 (dois) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO QUANTITATIVO, VALORES E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Da estimativa de quantitativo, valores e condições de pagamento por secretaria.

Parágrafo Primeiro: Quanto à estimativa da necessidade administrativa de estagiários, o número máximo será de **1.235,00** (Um Mil e duzentos e trinta e cinco reais) estagiários, sendo destes **292** (duzentos e noventa e dois) de nível médio, **143** (cento e quarenta e três) de nível técnico, **676** (seiscentos e setenta e seis) de nível superior 06 horas, **23** (vinte e três) de nível superior 04 horas e **101** (cento e um) de nível pós graduação 06 horas. Previsão de contratação indicado pelas Secretarias e de acordo com processos administrativos.

PLANEJAMENTO SECRETARIAS CONTRATAÇÃO PARA 2024						
SECRETARIAS	MÉDIO	TÉCNICO	SUPERIOR 6H	SUPERIOR 4H	PÓS GRADUAÇÃO	TOTAL VAGAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30	5	25	1	0	61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	145	3	428	1	25	602
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	5	4	7	1	2	19
SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO E RENDA	8	8	16	1	0	33
PROCURADORIA GERAL	2	2	10	1	5	20
SECRETARIA DE SAÚDE	45	80	60	1	25	211
SECRETARIA DE URBANISMO	3	1	3	1	1	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19	8	20	1	10	58
BOMBEIROS	1	1	1	1	1	5
FAZTRANS	2	2	2	1	2	9
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3	0	2	1	0	6
SECRETARIA DE FINANÇAS	6	1	5	1	0	13
SECRETARIA DE GOVERNO	1	0	1	1	0	3
GABINETE DO PREFEITO	2	0	0	1	0	3
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	2	4	10	1	2	19
SECRETARIA DE	3	4	20	1	10	38

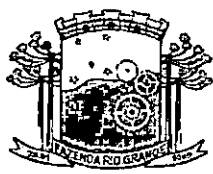


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

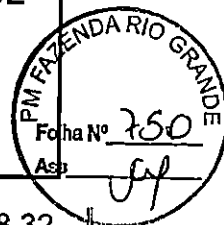
CULTURA						
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	2	2	2	1	1	8
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	2	1	0	3
SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO	4	0	5	1	0	10
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	5	12	45	1	15	78
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	2	4	6	1	0	13
SECRETARIA DA MULHER	1	1	5	1	1	9
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	1	1	1	1	1	5
TOTAL MÁXIMO	292	143	676	23	101	1235

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos aos estagiários em forma de bolsa-auxílio, para o exercício de 2024, Conforme Decreto n. 7143/2023 serão de:

BOLSA	CARGA HORÁRIA	UFM2024	VALORR\$	TOTAL R\$
Ensino Médio:	20/HRS SEMANAIS	3,5	126,48	442,68
Nível Técnico:	30/HRS SEMANAIS	5,5	126,48	695,64
Ensino Superior:	30/HRS SEMANAIS	7,5	126,48	948,60
Ensino Superior:	50/HRS SEMANAIS	5,0	126,48	632,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Pós-Graduação:	30/HRS SEMANAIS	9,0	126,48	1.138,32
----------------	-----------------	-----	--------	----------

- a) Os valores das bolsas auxílio serão reajustados anualmente de acordo com o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município).
- b) Além do valor pago a título de bolsa-auxílio, os estagiários farão jus ao vale-refeição no valor de 02 (dois) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) e auxílio-transporte no valor de R\$ 126,48 (cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) **sobre os quais não incide o percentual da taxa de administração.**
- c) Os valores das bolsas auxílio e dos demais benefícios poderão sofrer reajuste a critério da Administração.
- d) Os valores correspondentes a bolsas - auxílio serão pagas em 12(doze) parcelas iguais mensais e mais 01 (uma) parcela de abono em data definida pela Administração.

Parágrafo Terceiro: Projeção de gastos com estagiários:

VALOR UFM	126,48
-----------	--------

NIVEL	MÊS	QTDE ESTAGIARIO	BOLSA		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	12	292	442,68	129.262,56	1.551.150,72
Técnico	12	143	695,64	99.476,52	1.193.718,24
Superior 04hrs	12	23	632,40	14.545,20	174.542,40
Superior 06hrs	12	676	948,60	641.253,60	7.695.043,20
Pós Graduação 06hrs	12	101	1.138,32	114.970,32	1.379.643,84
VALOR TOTAL				999.508,20	11.994.098,40

NIVEL	MÊS	QTDE ESTAGIARIO	ABONO		
			VALOR	MÊS	ANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Médio	1	292	442,68	129.262,56	129.262,56
Técnico	1	143	695,64	99.476,52	99.476,52
Superior 04hrs	1	23	632,40	14.545,20	14.545,20
Superior 06hrs	1	676	948,60	641.253,60	641.253,60
Pós Graduação 06hrs	1	101	1.138,32	114.970,32	114.970,32
VALOR TOTAL				999.508,20	999.508,20

NIVEL	MÊS	QTDE ESTAGIARIO	RECESSO		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	1	292	442,68	129.262,56	129.262,56
Técnico	1	143	695,64	99.476,52	99.476,52
Superior 04hrs	1	23	632,40	14.545,20	14.545,20
Superior 06hrs	1	676	948,60	641.253,60	641.253,60
Pós Graduação 06hrs	1	101	1.138,32	114.970,32	114.970,32
VALOR TOTAL				999.508,20	999.508,20

NIVEL	UFM	QTDE ESTAGIARIO	VALE REFEIÇÃO		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	2	292	252,96	73.864,32	886.371,84
Técnico	2	143	252,96	36.173,28	434.079,36
Superior 04hrs	2	23	252,96	5.818,08	69.816,96
Superior 06hrs	2	676	252,96	171.000,96	2.052.011,52
Pós Graduação 06hrs	2	101	252,96	25.548,96	306.587,52
VALOR TOTAL				312.405,60	3.748.867,20

NIVEL	UFM	QTDE	VALE TRANSPORTE
-------	-----	------	-----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



		ESTAGIARIO	VALOR	MÊS	ANO
Médio	1	292	126,48	36.932,16	443.185,92
Técnico	1	143	126,48	18.086,64	217.039,68
Superior 04hrs	1	23	126,48	2.909,04	34.908,48
Superior 06hrs	1	676	126,48	85.500,48	1.026.005,76
Pós Graduação 06hrs	1	101	126,48	12.774,48	153.293,76
VALOR TOTAL				156.202,80	1.874.433,60

VALOR TOTAL ESTAGIARIOS	19.616.415,60
-------------------------	---------------

Parágrafo Quarto: do valor do contrato e das descrições do serviço:

O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame é de R\$ 14.075.674,18 (quatorze milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo o valor de R\$ 13.993.114,80 (treze milhões e novecentos e noventa e três mil, e cento e quatorze reais e oitenta centavos) equivalente a bolsa estágio e R\$ 82.559,38 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) equivalente a taxa de 0,59% (zero virgula cinquenta e nove por cento) do valor da bolsa-auxílios no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto, conforme tabela abaixo:

NIVEL	QTDE ESTAGIARIO	BOLSA		
		MÊS	MÊS	ANO
Médio	292	12	442,68	1.551.150,72
Técnico	143	12	695,64	1.193.718,24
Superior 04hrs	23	12	632,40	174.542,40
Superior 06hrs	676	12	948,60	7.695.043,20
Pós Graduação 06hrs	101	12	1.138,32	1.379.643,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VALOR TOTAL	11.994.098,40
--------------------	----------------------

NIVEL	QTDE ESTAGIARIO	ABONO		
		MÊS	MÊS	ANO
Médio	292	1	442,68	129.262,56
Técnico	143	1	695,64	99.476,52
Superior 04hrs	23	1	632,40	14.545,20
Superior 06hrs	676	1	948,60	641.253,60
Pós Graduação 06hrs	101	1	1.138,32	114.970,32
VALOR TOTAL				999.508,20

NIVEL	QTDE ESTAGIARIO	RECESSO		
		MÊS	MÊS	ANO
Médio	292	1	442,68	129.262,56
Técnico	143	1	695,64	99.476,52
Superior 04hrs	23	1	632,40	14.545,20
Superior 06hrs	676	1	948,60	641.253,60
Pós Graduação 06hrs	101	1	1.138,32	114.970,32
VALOR TOTAL				999.508,20

VALOR TOTAL ESTAGIARIOS	13.993.114,80
--------------------------------	----------------------

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL	TAXA %
TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIO, CONTEMPLANDO OS NIVEIS:	6.879,94	82.559,28	0,59%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES
E PÓS GRADUAÇÃO.

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO

14.075.674,08

- a) A taxa administrativa não incide sobre os gastos com auxílio transporte e vale refeição.
- b) O serviço de Agente integrador de Estágio, conforme definido pela Lei n. 11.788/2008 ou a que venha substituir, para gerenciamento e acompanhamento de contratos de estágio entre estudantes, instituições de ensino e o Município de Fazenda Rio Grande Paraná.

Parágrafo Quinto: O pagamento pelos serviços da CONTRATADA será efetuado por meio de crédito em conta bancária da contratada, mediante nota fiscal contendo número de empenho, relatório de serviços prestados e devidamente certificado pela Divisão de Recursos Humanos e pelo Secretário Municipal do fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Sexto: Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos a seguir referentes à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os critérios tributários relativos às contribuições sociais



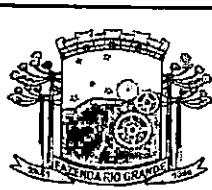
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e Às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da CONTRATADA, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

- a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- b) Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e rescisão da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- c) O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.
- d) É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.
- e) O pagamento dos estagiários será realizado pela CONTRATANTE e ocorrerá até o 5º dia útil do mês, conforme Lei n. 1.698/2023 Art.6º parágrafo 3º.

Parágrafo Nono: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Décimo: O pagamento dos valores correspondentes às Bolsas Auxílio dos estagiários e eventuais abonos deverá ser repassado aos estagiários em até 2 (dois) dias úteis após receber o repasse da Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não haverá reajuste contratual, em razão da remuneração ser por porcentagem aplicada sobre o valor da bolsa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Décimo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Décimo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Décimo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Décimo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

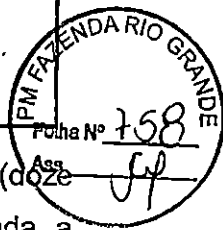
DA GARANTIA

Cláusula Sexta: Em razão do valor da presente contratação e do número de estagiários previsto, exige-se:

- a) A contratada deverá prestar, após convocada, garantia correspondente a 5%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



(cinco por cento) do valor máximo estimado para a vigência da contratação (doze meses) como condição para assinatura do contrato, a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, à boa e fiel execução do contrato, à plena satisfação de eventual pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários colocados a serviço da contratante, bem como, o pagamento de eventuais multas.

b) A garantia deverá vigorar por até 60 (sessenta) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto for o necessário para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

c) contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

c.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c.2 Seguro-garantia;

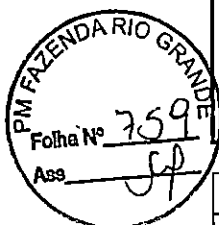
c.3 Fiança bancária.

d) A garantia será liberada ou restituída no prazo de 10 (dez) dias úteis após o prazo fixado de 60 (sessenta) dias ou quando rescindido o contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
450	17.001.08.244.0049.2078.3.3.90.36	934	SMAS
455	17.001.08.241.0049.2079.3.3.90.36	1000	SMAS
461	17.001.08.241.0049.2201.3.3.90.36	934	SMAS
465	17.001.08.243.0049.6001.3.3.90.36	1000	SMAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

465	17.001.08.243.0049.6001.3.3.90.36	934	SMAS
489	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.36	1000	SMAS
489	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.36	941	SMAS
494	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.36	1000	SMAS
494	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.36	712	SMAS
494	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.36	941	SMAS
502	17.002.08.244.0049.2202.3.3.90.36	1000	SMAS
524	17.003.08.244.0049.2085.3.3.90.36	1000	SMAS
529	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.36	1000	SMAS
549	17.004.08.244.0049.2088.3.3.90.36	1000	SMAS
572	17.004.08.244.0049.2092.3.3.90.36	1000	SMAS
600	17.004.08.243.0049.6009.3.3.90.36	1000	SMAS
451	17.001.08.244.0049.2078.3.3.90.39	1000	SMAS
456	17.001.08.241.0049.2079.3.3.90.39	1000	SMAS
462	17.001.08.241.0049.2201.3.3.90.39	1000	SMAS
466	17.001.08.243.0049.6001.3.3.90.39	1000	SMAS
477	17.001.08.243.0049.6012.3.3.90.39	1726	SMAS
490	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39	1000	SMAS
495	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39	1000	SMAS
510	17.002.08.243.0049.6004.3.3.90.39	1000	SMAS
512	17.002.08.243.0049.6013.3.3.90.39	1000	SMAS
525	17.003.08.244.0049.2085.3.3.90.39	1000	SMAS
530	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	1000	SMAS
550	17.004.08.244.0049.2088.3.3.90.39	1000	SMAS
567	17.004.08.244.0049.2091.3.3.90.39	1000	SMAS
574	17.004.08.244.0049.2092.3.3.90.39	1000	SMAS
601	17.004.08.243.0049.6009.3.3.90.39	1000	SMAS
64	04.001.12.361.0043.2014.3.3.90.36	104	SME
373	16.002.12.365.0043.2070.3.3.90.36	103	SME
373	16.002.12.365.0043.2070.3.3.90.36	104	SME
365	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.36	103	SME
426	16.004.12.367.0043.2197.3.3.90.36	107	SME
437	16.004.12.367.0043.2200.3.3.90.36	104	SME
65	04.001.12.361.0043.2014.3.3.90.39	104	SME
351	16.001.12.361.0043.2065.3.3.90.39	107	SME
366	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	103	SME
366	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	1000	SME
366	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	104	SME
438	16.004.12.367.0043.2200.3.3.90.39	103	SME



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



438	16.004.12.367.0043.2200.3.3.90.39	104	SME
693	22.001.18.542.0057.2125.3.3.90.36	1000	SMMA
694	22.001.18.542.0057.2125.3.3.90.39	1000	SMMA
716	23.001.11.334.0053.2113.3.3.90.36	1000	SMTER
723	23.001.11.334.0053.2114.3.3.90.39	1000	SMTER
728	23.001.11.334.0053.2115.3.3.90.39	1000	SMTER
740	23.001.11.334.0053.2208.3.3.90.39	1000	SMTER
84	05.001.02.061.0058.2124.3.3.90.36	1000	PROCURADORIA
85	05.001.02.061.0058.2124.3.3.90.39	1000	PROCURADORIA
248	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.36	1303	SMS
272	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.36	1303	SMS
272	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.36	1494	SMS
292	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.36	1510	SMS
309	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.36	1000	SMS
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.36	1303	SMS
338	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36	1303	SMS
338	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36	1494	SMS
250	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.39	1303	SMS
185	09.001.15.452.0042.2038.3.3.90.36	1000	SMU
186	09.001.15.452.0042.2038.3.3.90.39	1000	SMU
19	02.001.04.122.0040.2003.3.3.90.36	1000	SMA
20	02.001.04.122.0040.2003.3.3.90.39	1000	SMA
200	11.001.06.182.0044.2044.3.3.90.36	515	BOMBEIROS
201	11.001.06.182.0044.2044.3.3.90.39	515	BOMBEIROS
622	18.001.26.782.0044.2098.3.3.90.39	1000	FAZTRANS
662	21.001.14.422.0044.2104.3.3.90.36	1000	SMDS
663	21.001.14.422.0044.2104.3.3.90.39	1000	SMDS
218	14.001.04.123.0040.2049.3.3.90.36	1000	SMPF
220	14.001.04.123.0040.2049.3.3.90.39	1000	SMPF
101	06.001.04.122.0045.2027.3.3.90.36	1000	SMG
102	06.001.04.122.0045.2027.3.3.90.39	1000	SMG
748	24.001.04.122.0045.2117.3.3.90.36	1000	GABINETE
749	24.001.04.122.0045.2117.3.3.90.39	1000	GABINETE
694	22.001.18.542.0057.2125.3.3.90.39	1000	SMMA
161	08.001.15.452.0042.2034.3.3.90.39	1000	SMOP
960	36.001.13.392.0046.2019.3.3.90.36	1000	SMC
969	36.001.13.392.0046.2020.3.3.90.36	1000	SMC
961	36.001.13.392.0046.2019.3.3.90.39	1000	SMC
970	36.001.13.392.0046.2020.3.3.90.39	1000	SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

825	28.001.04.121.0048.2190.3.3.90.36	1000	SMPU
806	28.001.15.452.0048.2039.3.3.90.36	507	SMPU
826	28.001.04.121.0048.2190.3.3.90.39	1000	SMPU
912	34.001.04.131.0045.2132.3.3.90.36	1000	SMCS
913	34.001.04.131.0045.2132.3.3.90.39	1000	SMCS
124	07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.36	1000	SMDE
133	07.001.23.695.0048.2210.3.3.90.36	1000	SMDE
139	07.001.20.608.0057.2222.3.3.90.36	1000	SMDE
125	07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39	1000	SMDE
134	07.001.23.695.0048.2210.3.3.90.39	1000	SMDE
140	07.001.18.601.0057.2222.3.3.90.39	1000	SMDE
869	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.36	1000	SMELJ
878	32.001.13.392.0047.2224.3.3.90.36	1000	SMELJ
870	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39	1000	SMELJ
879	32.001.13.392.0047.2224.3.3.90.39	1000	SMELJ
887	33.001.16.482.0050.2043.3.3.90.36	1000	SMH
637	20.001.16.482.0050.2102.3.3.90.36	1007	SMH
888	33.001.16.482.0050.2043.3.3.90.39	1000	SMH
638	20.001.16.482.0050.2102.3.3.90.39	1007	SMH
920	35.001.08.244.0052.2086.3.3.90.36	1000	SMM
937	35.001.08.244.0052.2134.3.3.90.36	1000	SMM
949	35.001.08.244.0052.2152.3.3.90.36	1000	SMM
921	35.001.08.244.0052.2086.3.3.90.39	1000	SMM
938	35.001.08.244.0052.2134.3.3.90.39	1000	SMM
950	35.001.08.244.0052.2152.3.3.90.39	1000	SMM
1011	38.001.04.122.0040.2216.3.3.90.39	1000	UCI

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deverá ter capacidade para coordenar os processos seletivos de estagiários, acompanhar os programas de estágio e manter convênio com todas as instituições de ensino idôneas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- b) A contratada deverá disponibilizar atendimento no Município de Fazenda Rio Grande, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial. O atendimento deverá se dar em posto próprio da contratada com endereço fixo no Município de Fazenda Rio Grande, com pelo menos, um funcionário capacitado para a prestação do serviço adequado. A contratada deverá comprovar através de alvará de licença de funcionamento no ato da assinatura do contrato.
- c) A contratada deverá realizar processos seletivos para vagas abertas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como realizar ampla divulgação por meio de Sites, redes sociais, Instituição de Ensino, entre outras, triagem de currículos, agendamentos de entrevistas com os candidatos, encaminhamento de candidato com carta de apresentação/encaminhamento, na qual o entrevistador da Prefeitura irá preencher a informação de aprovado/não aprovado e retornar para a empresa integradora de estágios para contratação ou para continuidade no processo seletivo, conforme informação.
- d) Plano de acompanhamento de estágio conforme Lei nº 11.788/2008, o qual deverá ser encaminhado aos interessados dentro dos prazos previstos em Lei e controlado a execução dos mesmos, orientando e esclarecendo as dúvidas que surgirem durante a realização do estágio
- e) A CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação da Divisão de Recursos Humanos, para encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal, bem como as certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e Comprovante de pagamento dos funcionários.
- f) Avaliações semestrais dos estagiários, conforme Lei nº 11.788/2008, a qual deverá ser encaminhada aos interessados dentro dos prazos previstos em Lei e controlado a execução dos mesmos, orientando e esclarecendo as dúvidas que surgirem durante a realização das avaliações.
- g) Oferecer sem custos adicionais capacitação técnica/comportamental aos estagiários pelo menos 02 (duas) vezes por ano.
- h) Contratar, sem custos adicionais seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais para cada estagiário, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cuja a apólice seja compatível com valores de mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

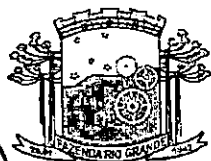
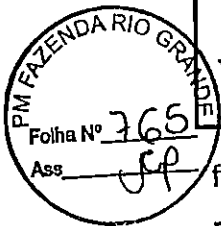
- i) Apresentar no prazo de 15 (dez) dias contados da assinatura do contrato, os certificados e apólice de seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais.
- j) Disponibilizar aos estagiários contratados, de acordo com critérios estabelecidos pelo proponente, reembolso das despesas médicas, decorrentes de acidentes pessoais até 02 (dois) salários-mínimos, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas e as Notas/Recibos originais apresentados em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- k) Garantia de transição imediata dos estagiários com contratos vigentes com o Município de Fazenda Rio Grande.
- l) Agilidade e presteza no atendimento a todas as demandas do Município de Fazenda Rio Grande, sejam as das Secretarias contratantes, ou dos estagiários.
- m) Os estagiários demandantes de oportunidade perante o Município de fazenda Rio Grande, deverão ser cadastrados e vinculados ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada pela mesma em, no máximo 10 (dez) dias da solicitação da Divisão de Recursos Humanos deste Município, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nas diversas repartições do mesmo, e para o cumprimento desta disponibilizar atendimento pessoalmente, por e-mail e por telefone direto para os candidatos ao estágio a ser prestado no Município de Fazenda Rio Grande.
- n) A contratada deverá responsabilizar-se por avaliar a declaração de matrícula apresentada pelo estudante se está conivente com o nível solicitado na contratação bem como manter contato com os estudantes para que os mesmos sejam avisados e orientados da disponibilização do contrato para que providenciem o recolhimento das assinaturas
- o) A contratada deverá, através dos relatórios encaminhados pela Divisão de Recursos Humanos, fazer lançamentos em sistema próprio de controle.
- p) A Contratada será responsabilizada civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- q) Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da Contratante.
- r) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes a execução do contrato, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto do contrato que oportuniza estágios supervisionados sem vinculação trabalhista, regidos pela Lei Federal n. 11.788/2008.
- s) Executar o objeto do contrato na íntegra e em conformidade com as disposições constantes no edital.
- t) Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- u) manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- x) Observar as determinações constantes da Lei n. 11.788/2008 e de outras que a venha substituir.
- y) Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- z) Realizar os lançamentos em sistema informatizado de folha de pagamento.
- aa) Realizar o pagamento aos estagiários até o 5º dia útil do mês, conforme Lei n. 1.698/2023 Art.6º parágrafo 3º.
- bb) Receber as comunicações de desligamentos e comunicar o ato à contratada.
- cc) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- dd) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- ee) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ff) Solicitar o encaminhamento da nota fiscal, certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e Comprovante de pagamento dos funcionários para de pagamento a CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- gg) A Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.
- hh) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da RedeSINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no instrumento convocatório e no Contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

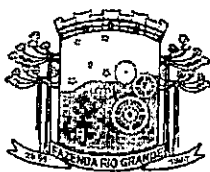


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

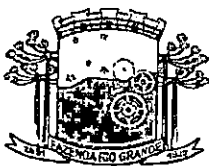
representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

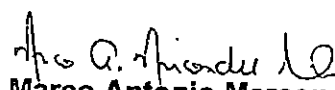
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2024.

P/ Contratante:


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

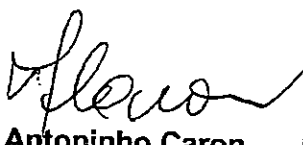

José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração


Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:


Amanda Costa Alberto
RG: 13.056.795-9
CPF: 112.566.119-48


Bruna Moreira Nunes
Advogada - CIEE/PR
OAB/PR 92.839


Antoninho Caron
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA


Luana Fernanda Adão Tetar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR 97.057



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2023
PROTOCOLO Nº. 68360/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 292/2023

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Prezados Senhores,

Eu, **Antoninho Caron**, representante legal da empresa/organização **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.610.591/0001-80, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

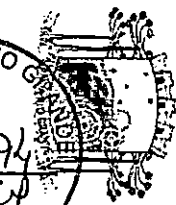
Fazenda Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2024.

Antoninho Caron

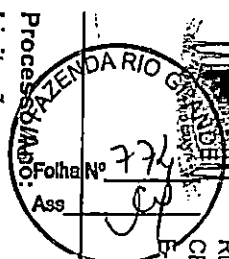
Luana Fernanda Adão Tetar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR 97.057

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

Bruna Moreira Nunes
Advogada - CIEZ/PR
OAB/PR 92.639



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalitg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br



[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação - Lote Contratos

Processo/Ano: 292/2023
 Licitação: 120/2023 - PE
 Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes de nível médio, técnico, superior e pós-graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

LOTE - null

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011839 - Estagiário Nivel Médio - Estagiário Nivel Médio	BOL		3.504,000	442,6800	1.551.150,72
2	99011845 - Abono 1 - mês - Nivel Médio - Abono 1 - mês - Nivel Médio	UN		292,000	442,6800	129.262,56
3	99011846 - Recesso 1 - mês - Nivel Médio - Recesso 1 - mês - Nivel Médio	UN		292,000	442,6800	129.262,56
4	99011840 - Estagiário Nivel Técnico - Estagiário Nivel Técnico	BOL		1.716,000	695,6400	1.193.718,24
5	99011847 - Abono 1 - mês - Nivel Técnico - Abono 1 - mês - Nivel Técnico	UN		143,000	695,6400	99.476,52
6	99011848 - Recesso 1 - mês - Nivel Técnico - Recesso 1 - mês - Nivel Técnico	UN		143,000	695,6400	99.476,52
7	99011841 - Estagiário Nivel Superior 04hrs - Estagiário Nivel Superior 04hrs	BOL		276,000	632,4000	174.542,40
8	99011849 - Abono 1 - mês - Nivel Superior 4hrs - Abono 1 - mês - Nivel Superior 4hrs	UN		23,000	632,4000	14.545,20
9	99011850 - Recesso 1 - mês - Nivel Superior 4hrs - Recesso 1 - mês - Nivel Superior 4hrs	UN		23,000	632,4000	14.545,20

Luana Ferreira Adão Tetrar
 Coordenadora do Núcleo de Administração
 Convênios com Órgãos Públicos - MACOP
 OAB/PR 97.057



 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500 Endereço: Rua Jacarandá, 300 - Nações CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande	Pregão eletrônico 120/2023
	Número Processo: 292/2023 Data do Processo: 04/12/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, VISANDO ATENDER ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO, VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, BEM COMO PREENCHER AS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ.

Participante: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Estagiário Nível Médio - Estagiário Nível Médio	3.504,0	BOL		442,6800	1.551.150,72
2	Abono 1 - mês - Nível Médio - Abono 1 - mês - Nível Médio	292,000	UN		442,6800	129.262,56
3	Recesso 1 - mês - Nível Médio - Recesso 1 - mês - Nível Médio	292,000	UN		442,6800	129.262,56
4	Estagiário Nível Técnico - Estagiário Nível Técnico	1.716,0	BOL		695,6400	1.193.718,24
5	Abono 1 - mês - Nível Técnico - Abono 1 - mês - Nível Técnico	143,000	UN		695,6400	99.476,52
6	Recesso 1 - mês - Nível Técnico - Recesso 1 - mês - Nível Técnico	143,000	UN		695,6400	99.476,52
7	Estagiário Nível Superior 04hrs - Estagiário Nível Superior 04hrs	276,000	BOL		632,4000	174.542,40
8	Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs - Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs	23,000	UN		632,4000	14.545,20
9	Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs - Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs	23,000	UN		632,4000	14.545,20
10	Estagiário Nível Superior 06hrs - Estagiário Nível Superior 06hrs	8.112,0	BOL		948,6000	7.695.043,20
11	Abono 1 - mês - Nível Superior 6hrs - Abono 1 - mês - Nível Superior 6hrs	676,000	UN		948,6000	641.253,60
12	Recesso 1 - mês - Nível Superior 6hrs - Recesso 1 - mês - Nível Superior 6hrs	676,000	UN		948,6000	641.253,60
13	Estagiário Pós Graduação 06hrs - Estagiário Pós Graduação 06hrs	1.212,0	BOL		1.138,3200	1.379.643,84
14	Abono 1 - mês Pós-Graduação - Abono 1 - mês Pós-Graduação	101,000	UN		1.138,3200	114.970,32
15	Recesso 1 - mês Pós-Graduação - Recesso 1 - mês Pós-Graduação	101,000	UN		1.138,3200	114.970,32
16	TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE 12.000. SERVIÇOS DE ESTAGIO, CONTEMPLANDO OS NIVEIS: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO. - TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIO, CONTEMPLANDO OS NIVEIS: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO.	12.000	UN		6.879,9400	82.559,28

Total do Participante: 14.075.674,08

Total Geral: 14.075.674,08

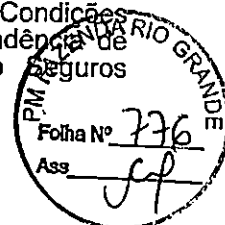
APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA



DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 07/02/2024 16:55:53

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633

Proposta: 4365208

Controle Interno (Código Controle): 173350035

Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

CPF/CNPJ: 76610591000180 R IVO LEAO 42 C, C, AT DA GLORIA - CEP: 80.030-180 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204098-1 RUMO SEGURO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS - EIRELI

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484, Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficientes auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
Proposta: 4365208
Controle Interno (Código Controle): 173350035
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA



Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 980.820,78	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 980.820,78	02/02/2024	03/04/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 9.808,21	02/02/2024	03/04/2025
Multas e Penalidades	R\$ 980.820,78	02/02/2024	03/04/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 9.157,91
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 9.157,91



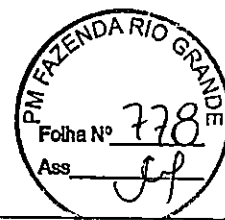
Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	20/02/2024	20404757	R\$ 2.289,48
2	21/03/2024	20404758	R\$ 2.289,48
3	20/04/2024	20404759	R\$ 2.289,48
4	20/05/2024	20404760	R\$ 2.289,48

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS-Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
Proposta: 4365208
Controle Interno (Código Controle): 173350035
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

junto
SEGUROS



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no **Contrato 019/2024**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato: Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

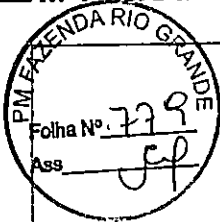
ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGURO.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
Proposta: 4365208
Controle Interno (Código Controle): 173350035
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS



EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

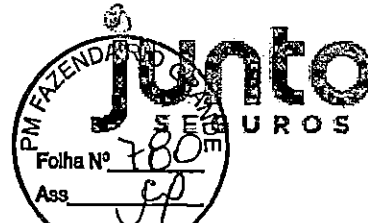
2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
Proposta: 4365208
Controle Interno (Código Controle): 173350035
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633



praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem; inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em

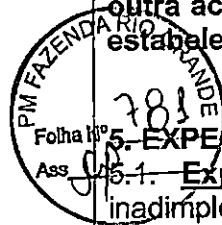


Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
Proposta: 4365208
Controle Interno (Código Controle): 173350035
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

junto
SEGUROS

Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.



5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

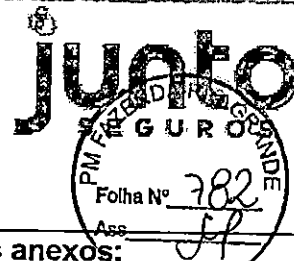
5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
Proposta: 4365208
Controle Interno (Código Controle): 173350035
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633



- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
 - b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.
- 6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.**

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
Proposta: 4365208
Controle Interno (Código Controle): 173350035
Registro SUSEP: 054362024000107750450633

junto
SEGUROS

itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções
corretivas e refazimentos.

Ass. *JP*
6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os
eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato
Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento
no prazo devido.

**6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do
Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos
em excesso.**

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo
o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o
caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de
juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua
legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o
Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os
direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o
reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e
Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da
Garantia e ao Contrato Principal.

**7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da
cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo
Segurado:**

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros,
Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção,
segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras
medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas,
sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o
possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou
providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

**7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as
regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo
Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:**

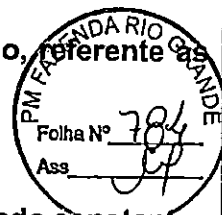
i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as
Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
Proposta: 4365208
Controle Interno (Código Controle): 173350035
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

junto
SEGUROS

- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referentes às Despesas de Contenção e Salvamento.



8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
Proposta: 4365208
Controle Interno (Código Controle): 173350035
Nº de Registro SUSEP: 0543620240001/0750450633

junto
SEGUROS

Folha Nº 385
Ass.

12. ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
- 12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

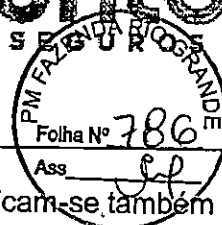
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.
- 13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
- 13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
Proposta: 4365208
Controle Interno (Código Controle): 173350035
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

junto



14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

- I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
- II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
- IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
- V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
- VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
- VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
- VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
- IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.
- X. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
- XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.
- XIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XIV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
Proposta: 4365208
Controle Interno (Código Controle): 173350035
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. **Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 049/2024 NACOP - CIEEPR

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Rua Jacarandá, 300
Estado do Paraná

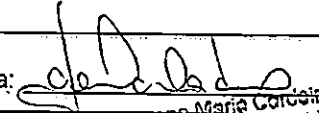
Ref.: Garantia ao Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2024

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, em cumprimento ao Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2024, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e CIEE/PR, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar a garantia exigida, sob a forma de Seguro Garantia, emitida por Junto Seguros S/A, no valor de R\$ 980.820,78 (novecentos e oitenta mil oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos) equivalentes a 5,0% (cinco por cento) do valor global do referido Contrato.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


EDILSON RODRIGUES
ER de Fazenda Rio Grande
RG: 5.999.075-6
CPF: 85689297968

RECEBIDO / PROTOCOLO
Data: 08/02/2024
Nome: _____
Assinatura: 
Geovana Maria Cordeiro Dir. Setorial de Compras e Licitação Decreto: 6353/2022



Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 041/2024 - NACOP CIEE/PR

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Estado de Paraná

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº019/2024

Encaminhamos para assinatura de V.Ex.^a 2 (duas) vias do Termo supramencionado, visando a concessão de oportunidades de estágio a estudantes.

Pedimos a fineza de nos devolver 1 (uma) via do Termo, para controle e arquivo de nossa Entidade.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, agradecemos a confiança em nós depositada e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Antoninho Caron
Diretor-Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023 de 07 de fevereiro de 2024

Página 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023 - ID 3480

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA;
CNPJ: 04.518.444/0001-22;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em fornecimento de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que compreende a transformação digital por meio do serviço de arquivamento eletrônico de documentos e conteúdos corporativos/institucionais na plataforma ECM, outsourcing (terceirização), para Gestão Documental Corporativa, incluindo a locação de equipamentos para realização das demandas de captura, impressão, cópias, automação de processos digitais, fornecido através de arquitetura de Computação em Nuvem de alta disponibilidade e escalabilidade em modalidade PaaS (Plataforma como Serviço), estando incluído os suprimentos manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, atualização de software, treinamento/pacote de colaboradores e suporte técnico estendido a hardware e software durante todo o período de vigência contratual. A referida solução deverá estar devidamente aderida às diretrizes de LGPD, conforme adoção da Secretaria Municipal de Administração".
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 107/2022;
PROTÓCOLO: 751052023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica renovado o contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2024;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 138.004,04 (cento e trinta e sete mil, quatro reais e quatro centavos), para prestação dos serviços pelo período correspondente passando o valor de R\$ 333.903,773,00 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e três reais);
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.

Fica reajustado o valor global do contrato conforme variação acumulada do período, referente a planilha contratual de reajuste pelo INPC sendo que índice disponível até o presente momento é o do mês de dezembro cujo percentual apurado foi de 3,7072% (três vírgula sete mil e setenta e dois pontos milésimos percentuais) segundo IBGE

Continuação de Contrato

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83229-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 018/2024 - ID 4102

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ;
CNPJ: 76.610.551/0001-82;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura de ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná".
FISCAL: Paula Roberta Padroni Bonkowi, matrícula nº 351.242;
GESTOR: Luciane Lenzi, matrícula nº 380.205;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 120/2023;
PROTÓCOLO: 633622023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 282/2023;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
VALOR TOTAL: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no sorteio é de R\$ 14.073.574,10 (quatorze milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezcentos centavos), sendo o valor de R\$ 13.953.114,80 (treze milhões, novecentos e cinquenta e três mil, e cento e quatorze reais e oitenta centavos) equivalente a taxa de estágio e R\$ 82.559,30 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) equivalente a taxa de 0,58% (zero vírgula cinquenta e nove por cento) do valor da folha-salário no qual se inclui todos os tributos, direitos ou benefícios, sobre a associação do objeto.
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024.

Continuação de Contrato

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83229-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autarquia, rejeita a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 124/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de Alimentos Alimentícios Específicos para atender às necessidades das Secretarias Municipais".
RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 124/2023, publicada no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2024 na Edição nº 018/2024, pág. 05, do Diário Oficial do Município.

Onde se lê - BASE FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.167.455/0001-74, vencedora dos itens 02, 05, 09, 09, 10, 11, 12 e 13 com valor total de R\$ 261.536,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e seis reais).

Le-se - BASE FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.167.455/0001-74, vencedora dos itens 02, 05, 09, 09, 10, 11, 12 e 13 com valor total de R\$ 264.536,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais).

Fazenda Rio Grande, 07 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 123/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de arquivos de aço de diferentes para armazenamento, preservação, organização e otimização de espaço do Arquivo Público Geral", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa WALL AMBIENTES CORPORATIVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.047.547/0001-48, vencedora dos itens 01 e 02 com valor total de R\$ 1.876.890,00 (um milhão e oitocentos e setenta e seis mil e oitocentos reais). O processo atende a legislação pertinente em toda sua transação, conforme Parâmetro nº 073/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 11.002.474

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Nome: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:27 do dia 11/01/2024.

Código de autenticidade da certidão: 0B6ECC7209E24AB8099BB776E62521D871

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/04/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 03/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019336/2024

Número Único: SZY.DZI.OZ9-YQ

Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/04/2024 12:00 PM

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria de Administração

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/04/2024 9:14 AM

Ao secretário para autorização e demais providencias.

2

LUCIANE MILANI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 03/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019336/2024	
Número Único: SZY.DZI.OZ9-YQ	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 02/04/2024 12:00 PM	

Dados Parecer:

Organograma: ADM Secretário	Encerrou Processo? Não
3	Data Parecer: 03/04/2024 10:00 AM
Descrição Parecer: Segue para providências. Att.	

José Antonio



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 143/2024

Processo nº 19336/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Alteração Contratual

O presente processo versa sobre pedido da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Recursos Humanos de aditivo ao Contrato 019/2024, com a finalidade de incluir cláusula que preveja que as vagas destinadas ao ensino de docentes devem ser abertas com vinte horas semanais, havendo a liberação do estagiário um dia da semana, não remunerado, para a realização do contraturno.. Justifica a solicitação na necessidade de adequação da carga horária para a formação de docentes a fim de atender a às demandas da grade curricular dos estudantes.

Foi anexado o contrato; as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada; troca de e-mails entre o município e a contratada sobre as tratativas para alteração contratual pretendida e memorando da Divisão de RH.

Sobre o pretendido aditivo, o mesmo tem previsão na Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: (...)

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para a inclusão da cláusula pretendida, eis que trata-se de adequação técnica que possibilitará o melhor cumprimento aos objetivos contratuais.

De outro norte, a Lei 11.788/2008, que regulamenta o estágio para estudantes, dispõe em seu art. 10 que "...a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares". Desta forma, mostra-se possível a adequação pretendida.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como não é a observação sobre a existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de abril de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2024.04.03
11:29:10 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 03/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019336/2024			
Número Único: SZY.DZI.OZ9-YQ			
Requerente:	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/04/2024 12:00 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
6	Descrição Parecer:	Data Parecer: 03/04/2024 4:07 PM	
	Considerando a solicitação inicial da Divisão de Recursos Humanos, autorização do Secretário Municipal de Administração, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente, encaminhado para análise da diretora de Compras e posterior autorização do Sr. Prefeito, alteração de Cláusula contratual incluindo o texto com seguinte teor "As vagas destinadas a formação de docentes serão abertas com carga horária de 20 horas semanais havendo a liberação de um dia na semana não remunerado para a realização do contraturno", junto a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.738.343/0001-53, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná"		

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 04/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000019336/2024		
Número Único:	SZY.DZI.OZ9-YQ		
Requerente:	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/04/2024 12:00 PM		

Dados Parecer:

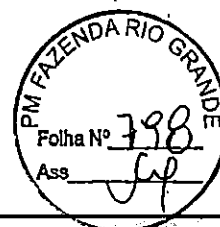
Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 03/04/2024 4:22 PM	
	Em tempo		
	segue para fins de Autorização.		
	sem mais		

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/04/2024



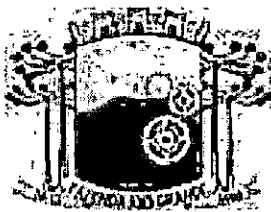
Dados Processo:

Número do Processo: 000019336/2024	
Número Único: SZY.DZI.OZ9-YQ	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 02/04/2024 12:00 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
8	Data Parecer: 03/04/2024 4:37 PM
Descrição Parecer: Segue autorizo do Sr. Prefeito.	

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 19336/2024

Pregão Eletrônico 120/2023

Contrato nº. 19/2024

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2024.

Considerando a solicitação inicial da Divisão de Recursos Humanos, autorização do Secretário Municipal de Administração, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** alteração de Cláusula contratual incluindo o texto com seguinte teor **"As vagas destinadas a formação de docentes serão abertas com carga horária de 20 horas semanais havendo a liberação de um dia na semana não remunerado para a realização do contraturno"**, junto a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.738.343/0001-53, que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná"**

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor:

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.03 16:36:24 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

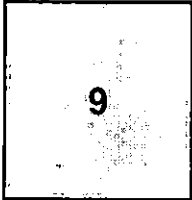
Página: 1 / 1
Data: 04/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000019336/2024		
Número Único:	SZY.DZI.OZ9-YQ		
Requerente:	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/04/2024 12:00 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 04/04/2024 8:25 AM	
	Em tempo		
	Segue Autorizado		
	sem mais		

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 04/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019336/2024

Número Único: SZY.DZI.OZ9-YQ

Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/04/2024 12:00 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/04/2024 2:36 PM

Para assinatura da empresa em 04/04/2024.

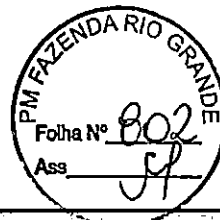
10

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019336/2024

Número Único: SZY.DZI.OZ9-YQ

Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/04/2024 12:00 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/04/2024 1:51 PM

Após apontamentos da empresa em e-mail anexo, segue para manifestação e providências.

11

Priscila Marcondes

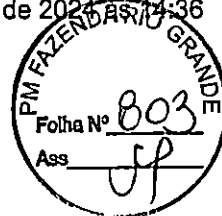


Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

4 de abril de 2024 às 14:36

É necessário o envio das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Atte.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8538
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

 **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019-2024 - PE 120 -2023 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA.pdf**
185K



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

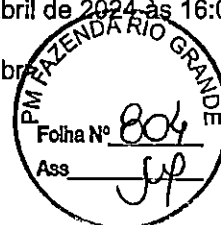
Convocação para assinatura do 1º termo aditivo ao contrato 19/2024

CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>

4 de abril de 2024 às 16:03

Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Cc: Luana Fernanda Adao Tetar <luana.adao@cieepr.org.br>, CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>



Prezados, boa tarde.

Confirmo o recebimento.

Informo que o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2024, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE foi direcionado para análise jurídica nesta data.

Assim que receber retorno, comunico.

Atenciosamente,

Thays R. da Conceição

Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 Alto da Glória

CEP 80030-180 - Curitiba/PR

Tel. (41) 3313-4287/4283/4256

www.cieepr.org.br



PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
PROGRAMA DE ESTÁGIO
PROGRAMAS SOCIAIS
CURSOS LIVRES

CallCenter: Curitiba e RMC (41) 3313-4300, demais regiões do estado 0800 300 4300



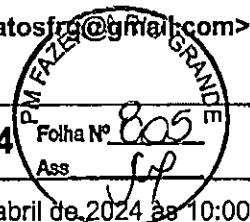
"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente".

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 4 de abril de 2024 14:36**Para:** CIEE/PR - Diretoria <diretoria@cieepr.org.br>; CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>**Assunto:** Convocação para assinatura do 1º termo aditivo ao contrato 19/2024

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Convocação para assinatura do 1º termo aditivo ao contrato 19/2024

8 de abril de 2024 às 10:00

CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>

Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Cc: Luana Fernanda Adao Tetar <luana.adao@cieepr.org.br>, CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>, Rodrigo da Rocha Natal <rodrigo.natal@cieepr.org.br>, Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieepr.org.br>

Prezados, bom dia.

Considerando que o contrato de prestação de serviços 19/2024 não faz menção ao curso em específico, solicito a menção no termo aditivo sobre o valor de bolsa a ser praticado nesse caso.

Exemplo: O valor da bolsa auxílio para o Curso Profissional Integrado Formação de Docentes em Nível Médio para 20h será de "R\$...").

Inicialmente compreendemos que o "curso de formação de docentes" não se enquadra como "curso técnico", com base nas manifestações da Secretaria de Educação do Paraná, e, portanto, não haveria necessidade de ter valor diferenciado do Ensino Médio, apenas proporcional ao número de horas. Porém, não impede a diferenciação dos valores e da utilização do técnico como referência, desde que haja especificação no termo aditivo.

Solicito gentilmente, os ajustes acima mencionados para que possamos proceder com as assinaturas.

Dúvidas, me coloco a disposição.

Atenciosamente,

Thays R. da Conceição

Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 Alto da Glória

CEP 80030-180 - Curitiba/PR

Tel. (41) 3313-4287/4283/4256

www.cieepr.org.br



PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
PROGRAMA DE ESTÁGIO
PROGRAMAS SOCIAIS
CURSOS LIVRES

CallCenter: Curitiba e RMC (41) 3313-4300, demais regiões do estado 0800 300 4300



"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente".

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 4 de abril de 2024 14:36

Para: CIEE/PR - Diretoria <diretoria@cieepr.org.br>; CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>

Assunto: Convocação para assinatura do 1º termo aditivo ao contrato 19/2024

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019336/2024			
Número Único: SZY.DZL.OZ9-YQ			
Requerente:	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/04/2024 12:00 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	ADM Secretário	Encerrou Processo?	Não
12	Descrição Parecer:	Data Parecer: 09/04/2024 4:53 PM	
	Ao RH, Para providências quanto a execução do contrato e aplicação. Ajustar com o escritório do CIEE a rotina do trabalho. Att.		

José Antonio



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019336/2024

Número Único: SZY.DZI.OZ9-YQ

Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/04/2024 12:00 PM

Dados Parecer:

rganograma: GP-01

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/04/2024 8:40 AM

A SMA:
segue documento no anexo para providências.

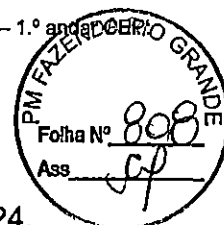
Paula Roberta



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Recursos Humanos
Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1.760 – 1.º andar
83.833-080 – Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7360
www.fazendariogrande.pr.gov.br



Ofício n.º 020/2024 – SMA/DRH Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2024.

Senhor,

Em atendimento a manifestação do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE, solictamos os ajustes no termo aditivo e devidos encaminhamentos.

Aditivo Contratual:

Cláusula 1ª – As vagas destinadas ao Curso Profissional Integrado Formação de Docentes em nível médio, serão abertas com carga horária de 20 horas semanais, com bolsa auxílio no valor de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) havendo a liberação de um dia na semana não remunerado para a realização do contraturno.

Cláusulas 2ª – As demais Cláusulas do contrato e termo de referência permanecem inalteradas.

Segue anexo manifestação da Empresa contratada e certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.

Respeitosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Data: 11/04/2024 08:39:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paula Roberta Pedriconi Bronkow

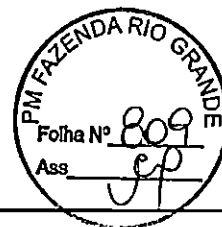
Diretor de Área – SMA

Decreto nº 6244/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019336/2024

Número Único: SZY.DZI.OZ9-YQ

Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/04/2024 12:00 PM

Dados Parecer:

Organograma: ADM Secretário

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/04/2024 11:47 AM

Ao Setor de Contratos,
Para alteração a redação da minuta do aditivo, como segue:

"Cláusula 1ª – As vagas destinadas ao Curso Profissional Integrado Formação de Docentes em nível médio, vinculadas ao item "estagiário nível médio", serão abertas com carga horária de 20 horas semanais, com bolsa auxílio no valor de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) havendo a liberação de um dia na semana não remunerado para a realização do contraturno".

Att.

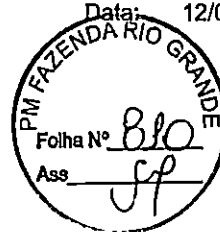
José Antonio



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 12/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019336/2024

Número Único: SZY.DZI.OZ9-YQ

Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/04/2024 12:00 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/04/2024 4:41 PM

Boa tarde, retorno autos para nova análise e parecer, levando em consideração o e-mail recebido da empresa, da qual não assinou o termo aditivo com a alteração intrínseca, questionando:

"Considerando que o contrato de prestação de serviços 19/2024 não faz menção ao curso em específico, solicito a menção no termo aditivo sobre o valor de bolsa a ser praticado nesse caso.

Exemplo: O valor da bolsa auxílio para o Curso Profissional Integrado Formação de Docentes em Nível Médio para 20h será de "R\$...").

Inicialmente compreendemos que o "curso de formação de docentes" não se enquadra como "curso técnico", com base nas manifestações da Secretaria de Educação do Paraná, e, portanto, não haveria necessidade de ter valor diferenciado do Ensino Médio, apenas proporcional ao número de horas. Porém, não impede a diferenciação dos valores e da utilização do técnico como referência, desde que haja especificação no termo aditivo."

E análise do texto da posterior alteração apresentada pelo Secretário, aferindo se a mesma não descaracteriza o item/objeto da licitação:

"Cláusula 1ª – As vagas destinadas ao Curso Profissional Integrado Formação de Docentes em nível médio, vinculadas ao item "estagiário nível médio", serão abertas com carga horária de 20 horas semanais, com bolsa auxílio no valor de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) havendo a liberação de um dia na semana não remunerado para a realização do contraturno".

Atte.

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 12/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019336/2024

Número Único: SZY.DZI.OZ9-YQ

Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/04/2024 12:00 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:

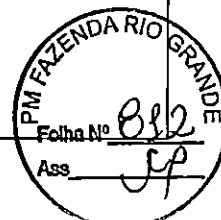
Data Parecer: 12/04/2024 9:35 AM

Diante das adequações promovidas, em consonância com a manifestação da contratada, é possível a alteração pretendida.

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

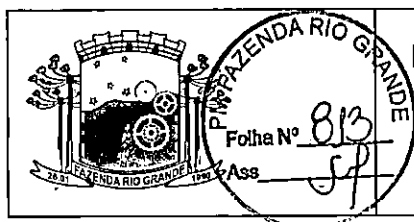


1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
19/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Antonio Dasenbrock Junior**, inscrito no CPF nº 003.691.769-95, Matrícula nº 360.866/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 76.610.591/0001-80, Inscrição Estadual nº. Isento, Inscrição Municipal nº. 0000138,361-9, estabelecida na Rua Ivo Leão, nº. 42, Bairro Alto da Glória, CEP: 80.030-180, Curitiba/PR, e-mail: diretoria@cieepr.org.br/nacop@cieepr.org.br, telefone: (41) 3313-4256, por seu representante legal, Sr. **Antoninho Caron**, inscrito no CPF sob nº. 080.071.529-20, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 19336/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 19/2024 – ID 4102, Celebrado em 02 de fevereiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico nº 120/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes

Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-901 – Fone/Fax 0xx41 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná”

Cláusula Primeira: Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, incluindo o **Parágrafo Sexto**, tendo texto com seguinte teor: “As vagas destinadas ao Curso Profissional Integrado Formação de Docentes em nível médio, vinculadas ao item estagiário nível médio, serão abertas com carga horária de 20 horas semanais, com bolsa auxílio no valor de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) havendo a liberação de um dia na semana não remunerado para a realização do contra turno.”

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.19 15:43:31 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00369176995

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00369176995
Dados: 2024.04.19 14:57:59 -03'00'

José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração

gov.br

Documento assinado digitalmente

DEBORA LEMOS
Data: 19/04/2024 15:36:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

Antoninho Caron - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 120/2023 – CONTRATO 19/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Assinou!. Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://camaradecontratos.com.br/sistemav2/php/validar.php?codigo=42ED-4D3D-9AE4-D479-8E77-FA19-6FA3-9AD9> ou vá até o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: 42ED-4D3D-9AE4-D479-8E77-FA19-6FA3-9AD9



Hash do Documento original

5c8a84abc580094f6d407ea7c10cc6a1b67132d19d1a105be8e3218d94106e0b

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- AMANDA COSTA ALBERTO** (112.566.119-48) em 15/04/2024 13:23:03 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- LUANA FERNANDA ADÃO TETAR** (093.668.529-80) em 15/04/2024 14:36:21 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- LUANA MOREIRA NUNES** (137.282.437-52) em 15/04/2024 14:43:25 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- AULO CESAR LEANDRO MIRA** (584.614.509-49) em 19/04/2024 09:43:07 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- ANTONINHO CARON** (080.071.529-20) [Assinou em nome de **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)**] em 19/04/2024 13:04:03 (Tipo de Assinatura: Chave de assinatura ASSINOU!)



Curitiba, 15 de abril de 2024.

Ofício nº 176/2024 - NACOP-CIEE/PR

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Estado do Paraná

Ref.: TERMO ADITIVO Nº001/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº19/2024

Encaminhamos para assinatura digital a via do Termo supramencionado, visando a concessão de oportunidades de estágio a estudantes.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, agradecemos a confiança em nós depositada e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Antoninho Caron
Diretor-Presidente

Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória – CEP: 80030-180 – Curitiba/PR
Tel. (41) 3313-4300
www.cieepr.org.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Assinou! Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://camaradecontratos.com.br/sistemav2/php/validar.php?codigo=42ED-4D3D-9AE4-D479-8E77-FA19-6FA3-9AD9> ou vá até o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: 42ED-4D3D-9AE4-D479-8E77-FA19-6FA3-9AD9



Hash do Documento original

419acc423bf03e163d6f496288a0cd4596027fac81dc69c89bc9168a1e8d2cec

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- AMANDA COSTA ALBERTO** (112.566.119-48) em 15/04/2024 13:23:03 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- LUANA FERNANDA ADÃO TETAR** (093.668.529-80) em 15/04/2024 14:36:21 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- BRUNA MOREIRA NUNES** (137.282.437-52) em 15/04/2024 14:43:25 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- WILLO CESAR LEANDRO MIRA** (584.614.509-49) em 19/04/2024 09:43:07 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- ANTONINHO CARON** (080.071.529-20) [**Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)**] em 19/04/2024 13:04:03 (Tipo de Assinatura: Chave de assinatura ASSINOU!)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.610.591/0001-80

Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA NO PARANA CIEE PR

Endereço: R IVO LEAO 42 CASA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032400375766673917

Informação obtida em 01/04/2024 09:33:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
CNPJ: 76.610.591/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:01 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **F5A8.3E99.D4C1.3D1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Certidão nº: 73105122/2023

Expedição: 19/12/2023, às 14:24:03

Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.610.591/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032845643-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 11.202.162

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Nome: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:47 do dia 08/04/2024.

Código de autenticidade da certidão: ED47EF2DF2504DD978443704479477E882

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/07/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

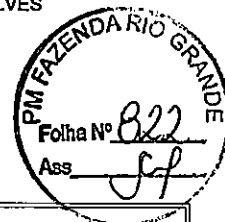
PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

**# CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO
PARANÁ #**

CNPJ.76.610.591/0001-80

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 27/02/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se Impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código B6DFC90D ***

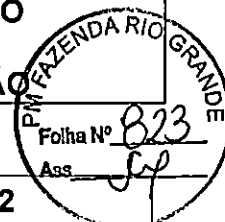
1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.02.29
14:14:26 BRT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024 - ID 4102

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ;

CNPJ: 76.610.591/0001-80;

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná";

FISCAL: Paula Roberta Pedriconi Bronkow, matrícula nº 351.242;

GESTOR: Luciane Ienkot, matrícula nº 360.205;

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 120/2023;

PROTOCOLO: 19336/2024;

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024.

Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, incluindo o **Parágrafo Sexto**, tendo texto com seguinte teor:

"As vagas destinadas ao Curso Profissional Integrado Formação de Docentes em nível médio, vinculadas ao item estagiário nível médio, serão abertas com carga horária de 20 horas semanais, com bolsa auxílio no valor de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) havendo a liberação de um dia na semana não remunerado para a realização do contra turno".

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº070 de 19 de abril de 2024

Página 7



ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2024 - SMA

DECLARAÇÃO DE RENDAS E BENS

Eu _____ portador do CPF número _____ declaro para fins de posse no cargo de _____ e em cumprimento às disposições legais pertinentes (art. 32 da Constituição do Estado do Paraná, e do § 5º do art. 18 da Lei nº 158/2003 deste Município, que:

a () não possuo bens ou valores patrimoniais.

b () integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS, VALORES OU RENDAS	VALOR ESTIMADO EM REAIS

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2024.

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 022/2024

B. Documento assinado digitalmente por: 022/2024 - SMA
Assinatura: 022/2024 - SMA



ANEXO V - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2024 - SMA

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – PARA INSCRITOS AUTODECLARADOS AFRODESCENDENTES

Eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, candidato(a) no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, aqui representada pela Secretaria Municipal de Administração, para o cargo de _____ Edital Normativo nº 05/2022, na categoria de candidato(a) que se autodeclama afrodescendente, CONFIRMO a minha Autodeclaração de afrodescendente realizada no ato da inscrição. Declaro estar ciente de que esta autodeclaração será verificada na Convocação. Declaro, estar ciente de que a prestação de informação falsa ensejara nas sanções previstas no Edital, do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de sanções eventualmente cabíveis na esfera judicial e administrativa, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 1512/2022.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de ____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Obs.: A não veracidade desta autodeclaração será considerada como Crime de Falsidade Ideológica (art. 299 do Código Penal), sujeitando-se o auto declarante às penalidades da Lei.

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 022/2024

B. Documento assinado digitalmente por: 022/2024 - SMA
Assinatura: 022/2024 - SMA

UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - UPT
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Comunicado nº 01/2024 - UPT/SMU

Prezados srs.

Expressamos nossas saudações e informamos que a Unidade de Planejamento Territorial no exercício de suas funções e em atenção ao artigo 90 da Lei Complementar 04/2006, disponibilizará por 7 dias, através do Portal Eletrônico da Secretaria Municipal de Urbanismo (<http://fazenda.riogrande.pr.gov.br/urbanismo>), os Estudos de Impacto de Vizinhança, conforme quadro abaixo:

Modalidade	Localização	Uso	observações
Condomínio	Rua Castro Alves, 1100 – Bairro Veneza	Residencial	52 unidades habitacionais (Área Construída 2.907,20 m²)
Loteamento	Rua Lucimar Franco da Rocha, 314 – Bairro Veneza	Residencial	56 lotes

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas através do telefone: (041)3627-8526 e através do e-mail: cadastroimobiliar@fazenda.riogrande.pr.gov.br.

Fazenda Rio Grande, 18 de abril de 2024.

HDDU
VANAGITA.72411597991
Assinatura de forma digital por
VANAGITA.72411597991
Data: 2024.04.18.14.34.42
Hedeli Vanagita
Sistema de Informações - UPT

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 619/2024 - ID 4102

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ;
CNPJ: 78.610.591/0001-80;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades do estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná";
FISCAL: Paula Roberta Pedroni Bonkow, matrícula nº 351.242;
GESTOR: Luciane Inokai, matrícula nº 360.205;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 120/2023;
PROTOCOLO: 19336/2024;
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024.

Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, incluindo o Parágrafo Sexto, tendo texto com seguinte teor:

"As vagas destinadas ao Curso Profissional Integrado Formação de Docentes em nível médio, vinculadas ao item estagiário nível médio, serão abertas com carga horária de 20 horas semanais, com bolsa auxílio no valor de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) havendo a liberação de um dia na semana não remunerado para a realização do contra turno".

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81920-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
 E-mail: fiscalrfg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
------------	------------	-------------------------	---------------	--------------	---------------	----------------------	----------------------	------	-----------

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO Pregão 19/2024 02/02/2024 02/02/2025 292/2023 R\$14.075,674 R\$13.993,114 Compras e 120/2023
 PARANA - 76.610.591/0001-80 eletrônico

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes de nível médio, técnico, superior e pós-graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

Aditivo de Alteração de outras Cláusulas

19/04/2024

R\$0

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Estagiário Nível Médio	BOL		0	3504	442,68	1.551.150,72	1.551.150,72
2	Abono 1 - mês - Nível Médio	UN		0	292	442,68	129.262,56	129.262,56
3	Recesso 1 - mês - Nível Médio	UN		0	292	442,68	129.262,56	129.262,56
4	Estagiário Nível Técnico	BOL		0	1716	695,64	1.193.718,24	1.193.718,24
5	Abono 1 - mês - Nível Técnico	UN		0	143	695,64	99.476,52	99.476,52
6	Recesso 1 - mês - Nível Técnico	UN		0	143	695,64	99.476,52	99.476,52
7	Estagiário Nível Superior 04hrs	BOL		0	276	632,40	174.542,40	174.542,40
8	Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs	UN		0	23	632,40	14.545,20	14.545,20
9	Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs	UN		0	23	632,40	14.545,20	14.545,20
10	Estagiário Nível Superior 06hrs	BOL		0	8112	948,60	7.695.043,20	7.695.043,20
11	Abono 1 - mês - Nível Superior 6hrs	UN		0	676	948,60	641.253,60	641.253,60
12	Recesso 1 - mês - Nível Superior 6hrs	UN		0	676	948,60	641.253,60	641.253,60
13	Estagiário Pós Graduação 06hrs	BOL		0	1212	1.138,32	1.379.643,84	1.379.643,84
14	Abono 1 - mês Pós-Graduação	UN		0	101	1.138,32	114.970,32	114.970,32
15	Recesso 1 - mês Pós-Graduação	UN		0	101	1.138,32	114.970,32	114.970,32
16	TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTÁGIO, CONTEMPLANDO OS NÍVEIS: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO.	UN		0	12	6.879,94	82.559,28	0,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 23/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019336/2024

Número Único: SZY.DZI.OZ9-YQ

Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/04/2024 12:00 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

21

Descrição Parecer:

Ao arquivo, trâmite concluído.
Atte.

Data Parecer: 23/04/2024 4:12 PM